

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 399 DE 2001.

Modifica o art. 87, *caput*, da Constituição Federal.

Autor: Deputado Luiz Carlos Hauly e outros

Relator: Deputado José Eduardo Cardozo.

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Luiz Carlos Hauly, acompanhado de outros não menos insignes pares, pretende, por meio da PEC n.º 399, de 2001, alterar a redação do *caput* do art. 87 da Constituição Federal, com vistas a estabelecer que os Ministros de Estado sejam escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos, **no exercício de mandato parlamentar federal**.

Segundo os autores, a proposta objetiva estreitar o relacionamento entre os Poderes Executivo e Legislativo e ampliar a co-responsabilidade na administração federal, conferindo ao nosso sistema de governo a característica de um Presidencialismo Participativo.

Consideram, mais, que o modelo sugerido pela proposição propiciará melhores condições de governabilidade, segurança no encaminhamento das propostas legislativas e fortalecimento dos Partidos

Políticos.

A proposta de emenda à Constituição foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, com fundamento nos arts. 201 a 203 do Regimento Interno, para o juízo de sua admissibilidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, apreciar a proposição quanto à observância dos requisitos à sua admissibilidade, consoante o estatuído pelo art. 139, II, c, do mesmo regulamento.

Da mesma forma, merece registro que não se encontram em vigor as limitações circunstanciais ao emendamento à Constituição, constantes do parágrafo primeiro do artigo 60 da C.F.

Entretanto, quanto a seu conteúdo, a proposição *in comento* colide frontalmente com o mandamento contido no art. 60, §4º, III, da nossa lei maior. Deveras, estabelece este dispositivo, *in verbis*, que “não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir (...) a separação dos Poderes” (*grifos nossos*).

Claro, por conseguinte, que não se pode admitir a manifestação do poder constituinte derivado em qualquer proposta de alteração normativa em que possa ser violado o consagrado princípio da tripartição das funções estatais.

E é o que, com a devida vénia, ocorre *in casu*. Ao se

pretender que os cargos de Ministro de Estado sejam exclusivamente providos por Deputados Federais ou Senadores da República se está, de forma notória e irretorquível, eliminando a necessária independência estrutural que deve existir entre os Poderes Legislativo e Executivo. Uma vez admitida a presente proposta, por óbvio, restará violada a dimensão nuclear do princípio da separação dos Poderes erigido como dogma nos Estados modernos e como cláusula pétreia na ordem constitucional brasileira, a partir da clássica visão de Montesquieu.

Face ao exposto, em face do disposto no art. 60, §4º, III, da Constituição Federal, voto pela inadmissibilidade ao trâmite regular da Proposta de Emenda à Constituição n.º 399, de 2001, por sua manifesta inconstitucionalidade.

Sala da Comissão, em de de 2003

Deputado José Eduardo Cardozo

Relator